

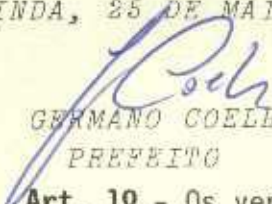


LEI Nº 4899/93

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 25 DE MAIO DE 1993.


GERMANO COELHO
PREFEITO



Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da administração direta, indireta e fundacional do Município, ficam reajustados no corrente mês de maio, no percentual de 93,244% (noventa e três vírgula duzentos e quarenta e quatro milésimos por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 1993.

§ 1º - O disposto neste artigo é aplicável aos proventos dos servidores inativos e pensionistas.

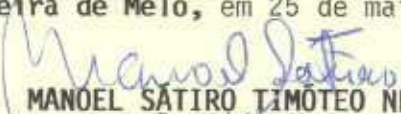
§ 2º - Para o reajuste aqui estabelecido, é assegurado o pagamento do salário mínimo, nos termos previstos pela Constituição Federal.

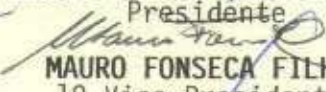
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes.

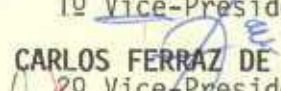
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

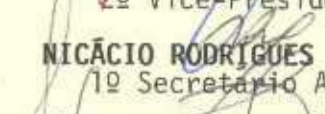
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 25 de maio de 1993.


MANOEL SÁTIRO TIMÓTEO NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
1º Secretário Ad-Hoc


SEVERINO BARBOSA
2º Secretário